




MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO  
2.ª Delegacia Regional

CEEDI - P. I. B.  
DATA 30/03/87  
COD. 15019

CÓPIA AUTÊNTICA do documento de teor seguinte: - Decreto e data nº 251 de 09.03.1945 - publicado no Diário Oficial nº 14.902 de 11.03.1945 - Índios beneficiados "CAIABÍ" - Concede aos índios da Tribo Caiabí, no Município de Itaituba, uma área de terras do Estado.- O Interventor Federal: usando de suas atribuições conferidas pelo Artº 7º, ítem I do Decreto-Lei nº 1.202, de 08 de Abril de 1.939, D E C R E T A: Artº 1º Fica concedida aos índios da tribo Caiabí, no Município de Itaituba, para localização definitiva, a área de terras do Estado, situadas à margem direita do Rio Teles Pires ou São Manuel, distante de sua foz cerca de cem (100) quilômetros, mais ou menos, entre o Igarapé do Prata e o Rio São Benedito, tendo duas (02) léguas de fundos. Artº 2º O Governo do Estado, para a perfeita execução deste Decreto, entrará em entendimento com o Serviço de Proteção aos Índios e pomá em prática as medidas que se tornarem necessárias, a respeito.- Artº 3º Revogam-se as disposições em contrário. - O Secretário Geral do Estado assim o faça executar. - Palácio do Governo do Estado do Pará, 09 de Março de 1.945.- a) Coronel Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Interventor Federal.- João Guilherme Lameira Bittencourt, Secretário Geral.

Confere com o original:

  
Raimundo Nonato Soares Holanda

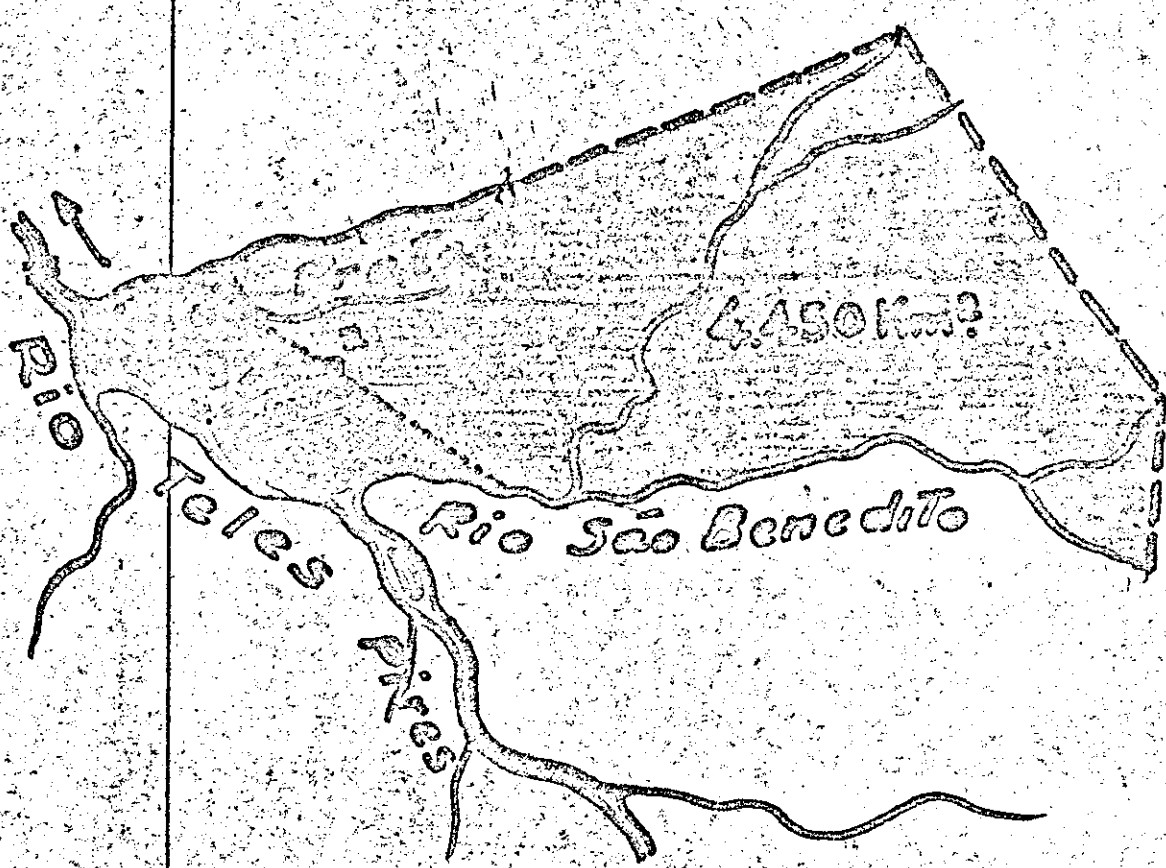
Advogado da 2ª DR/FUNAI

9856  
Dr. Wilson

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA  
 SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS  
 INSPECTORIA REGIONAL

57°W.Gr.

8°S.



Área concedida = 690 Km.<sup>2</sup>  
 Área requerida = 4.450 "  
 Total = 5.140 "

ESCALA = 1:1.000.000  
 10 Km. 0 10 20 30 40

RESERVA DE TERRA ÍNDIOS CAIABI  
 Decreto N.º 23 de 9-3-45 Diário Oficial 11.992  
 de 12-12-1945 Área de 690 Km.² aproximada  
 da municipalidade de Matubá Estado de Pará.

Loc. Mapa Geral Est. Pará S. P. I. R. sob. N.º 2 (Dois)

- MAYR -

Handwritten signature and date: 11/1/46

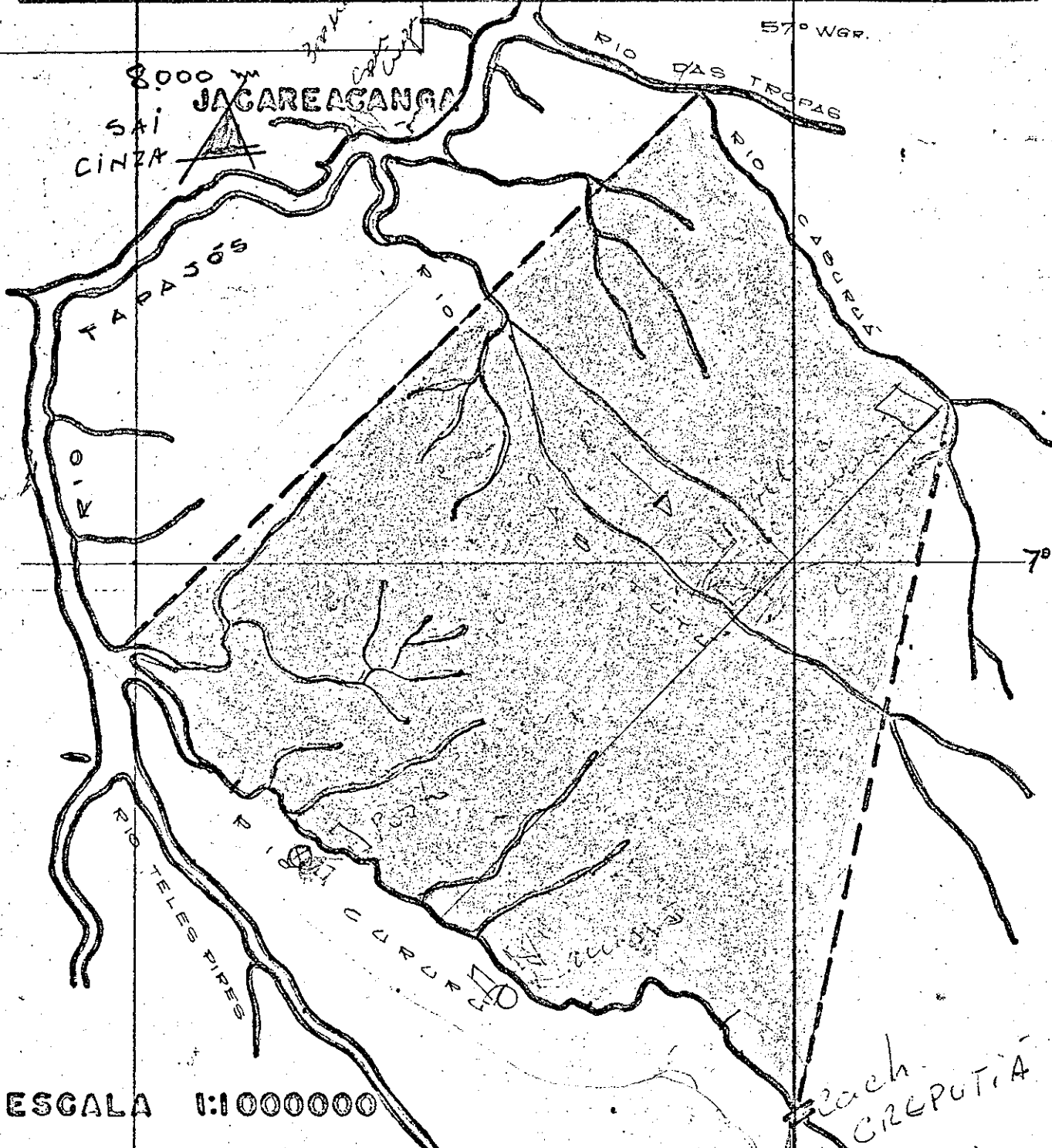
# SECRETARIA DE AGRICULTURA

CAMP. P. D. U. S. G.

DEPARTAMENTO DE TERRAS E CADASTRO RURAL

57° WGR. 8° S

4.000m



ESCALA 1:1000000

ÍNDIOS	:	MUNDURUCÚ	①
DECRETO	:	305 DE 21-3-45	B°
ÁREA	:	12640 KM <sup>2</sup>	
MUNICÍPIO	:	ITAITUBA - PARÁ	

Escal. 1:1000000

DES. CARLOS ALVES

*[Handwritten signature]*



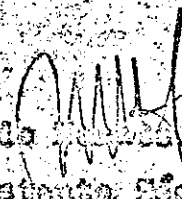


M. I. - FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

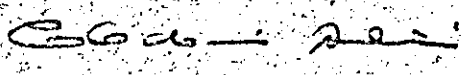
2.ª Delegacia Regional

CÓPIA AUTÊNTICA do documento de teor seguinte: Nº de ordem 05  
 Decreto e data nº 252 de 09.03.1945 - Publicado no Diário Ofi-  
 cial nº 14.902 de 11.03.1945 - ÍNDIOS REINTEGRADOS "CAVIÇOS" -  
 Promove a permuta da área de terras no Tocantins. - O Interven-  
 tor Federal Usando da atribuição que lhe confere o Artº 7º, §  
 1º, do Decreto-Lei nº 1.222 de 03 de Abril de 1.939, Decretou:  
 Artº 1º - Fica permitida a área de terras situada a margem di-  
 reita do Rio Tocantins, entre os igarapés "Meusasa e Epizama",  
 no Município de Maranhá, com duas (02) léguas de fundos, concedi-  
 da pela Lei nº 2.035 de 09 de Novembro de 1.921, aos índios  
 que habitam no local referido, pela área de terras do Estado,  
 denominada "Azumatenariño", no Município de Parã, também si-  
 tuada à margem direita do Tocantins (Rio) limitando-se pela frente  
 com o já aludido Rio; pelo lado de cima, com o Rio Cagancho, e  
 confrontando terras particulares; pelo lado de baixo, com o Sã.  
Azumatenariño, confrontando com terras particulares, tendo a  
 mencionada área duas (02) léguas de fundos, Artº 2º - O Governo  
 do Estado, para a perfeita execução deste Decreto, entrará em  
 entendimento com o Serviço de Proteção aos Índios e porá em  
 prática as medidas que se tornarem necessárias, a respeito. -  
 Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário. - O Secretá-  
 rio Geral do Estado assim o fez executar. - Palácio do Governo  
 do Estado do Pará, 09 de Março de 1.945. - (cc.) Cel. Joaquim  
 de Magalhães Cardoso Barata, Interventor Federal. - (cc.) João  
 Guilherme Lessa Lima Lichtencourt, Secretário Geral.

Copiado por

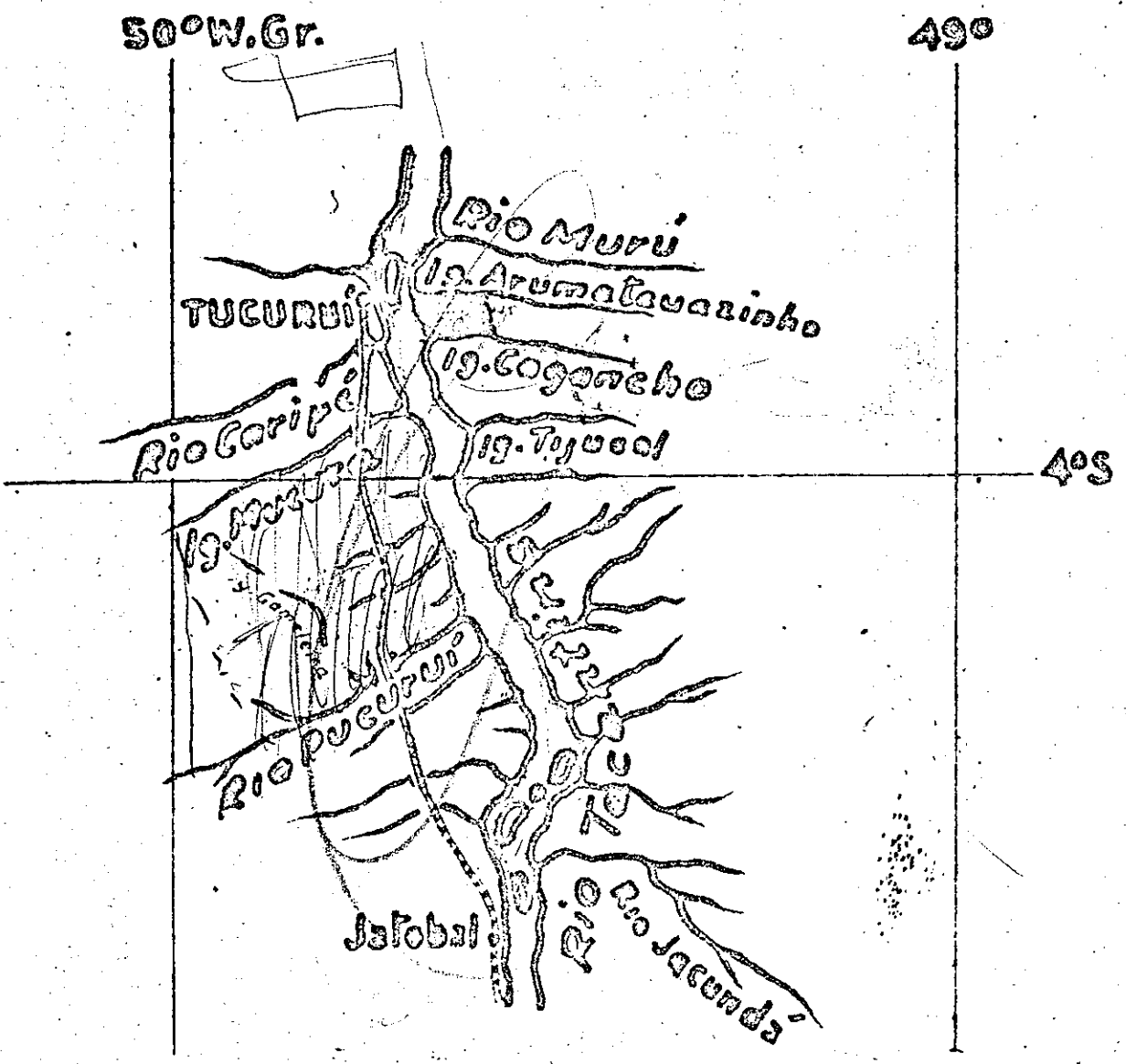
  
 Raimundo Mendes de Holanda  
 Assistente Séc. Sup. 647  
 Advogado

Conferido por

  
 Cel. Cleonir Elcio  
 Chefe de Base de Suoras

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA  
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS  
2ª INSPECTORIA REGIONAL

784-2  
7800



ESCALA=1:1.000.000  
10km 0 10 20 30 40

RESERVA DE TERRA-ÍNDIOS GAVIÃO -  
Decreto N.º 252 de 9-3-45 - Diário Oficial de  
11-9-02 de 11-3-45 - Área de 70 Km² Aproxima-  
damente. Município de Tucuruí - Estado do Pará

Loc. Mapa Geral Est. Pará S.P.I. 2ª I.R. sob N.º 3 (Três)

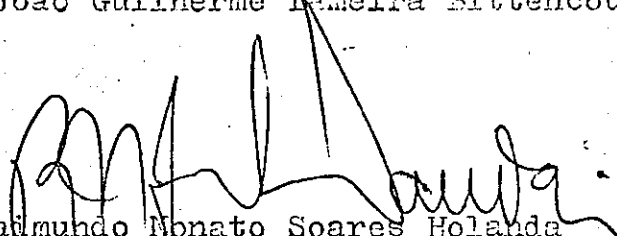
*[Handwritten signature]*



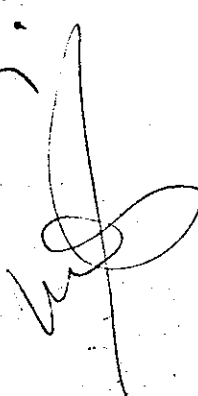
CÓPIA AUTÊNTICA do documento de teor seguinte: - Nº de ordem 10 - Decreto e data nº 304 de 21.03.1945 - Índios beneficiados "GOROTIRE/KAIAPÓ" - RESERVA área de terras aos índios Gorotire/Kaiapó no Município de Altamira, e dá outras providências. - O Interventor Federal: usando da atribuição que lhe confere o Artº 7º, ítem I do Decreto-Lei nº 1.202, de 03 de Abril de 1.939, D E C R E T A:-

Artº 1º - Fica reservada, no Município de Altamira, aos índios Go rotire/Kaiapós, a área de terras situada à margem esquerda do Rio Fresco, afluente do Rio Xingú, entre o lugar Remansinho e a Cachoeira do Limão, limitando: pela frente, com a margem esquerda do Rio Fresco, partindo do lugar Remansinho até a Cachoeira do Limão pelo lado de cima, com terras do Estado, por uma reta normal ao Rio, partindo da Cachoeira do Limão, no trecho descrito - rumo ao centro - até completar uma légua, e daí em diante, uma (01) pela envolvente da bacia formada pelo Igarapé Riosinho e seus afluentes Ig. Vermelho e Fortaleza, pelo lado de baixo com terras arrendadas a Anastácio Borges, por uma reta normal ao Rio, partindo do lugar Remansinho, no trecho descrito, rumo ao centro, até completar uma légua, e daí em diante pela envolvente da referida bacia; e pelos fundos, com terras do Estado, na mesma bacia. Artº 2º - O Governo do Estado, para a perfeita execução deste Decreto, entrará em entendimento com o Serviço de Proteção aos Índios e porá em prática as medidas que se tornarem necessárias a respeito. Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário. O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.- Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de Março de 1.945. a) Cel. Joaquim Magalhães Cardoso Barrata, Interventor Federal, João Guilherme Lameira Bittencourt, Secretário Geral.

Confere com o original:

  
Raimundo Nonato Soares Holanda

Advogado da 2ª DR/FUNAI

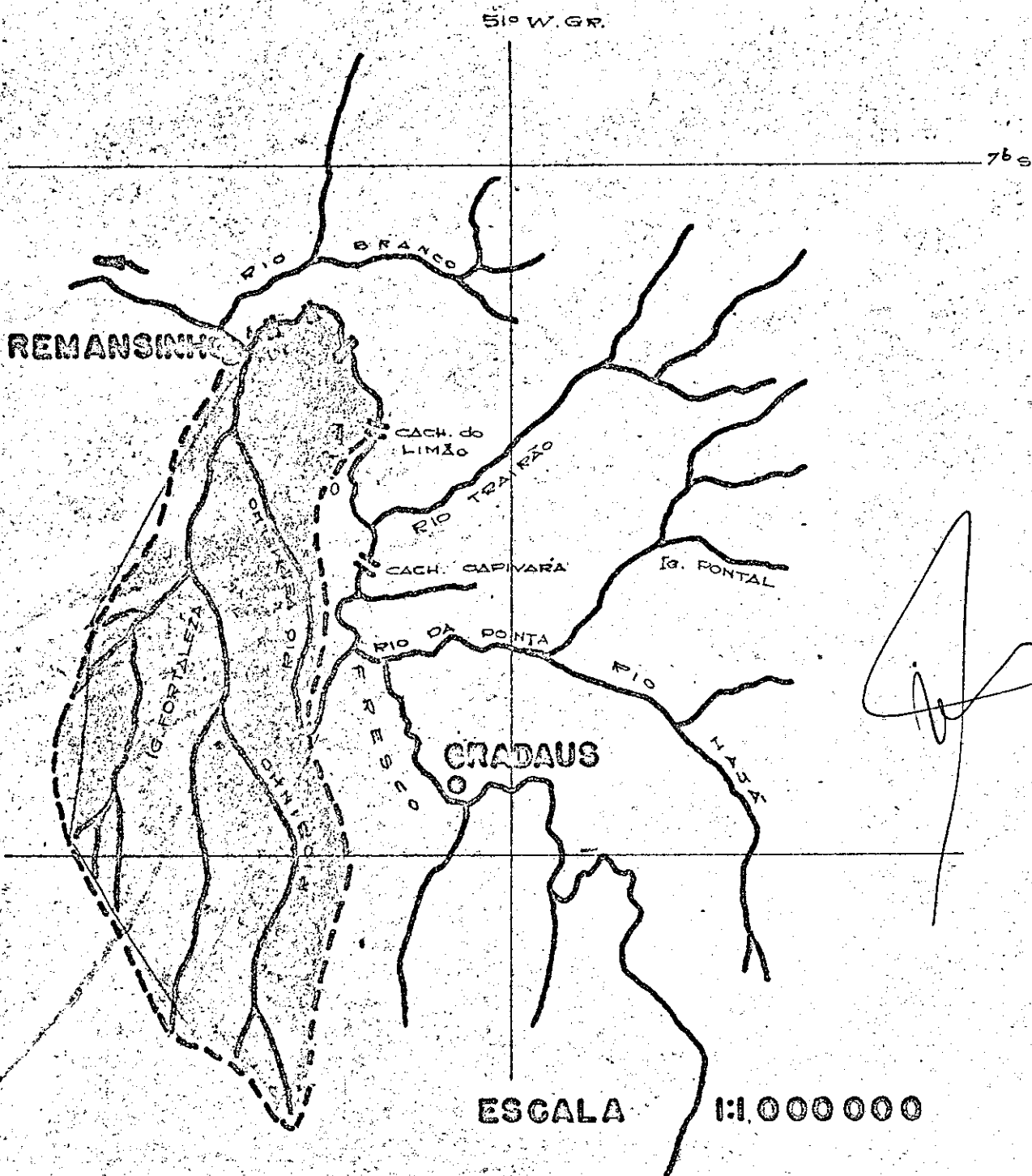




# SECRETARIA DE AGRICULTURA

7

## DEPARTAMENTO DE TERRAS E CADASTRO RURAL



ÍNDIOS : GOROTIRE KUBENKRAKEIN (6)

DECRETO : 304 DE 21-3-45

ÁREA : 3010 KM<sup>2</sup>

MUNICÍPIO : ALTAMIRA - PARÁ

Visto: 05.59

DES. CARLOS ALVES

*Handwritten signature*



CÓPIA AUTÊNTICA do documento de teor seguinte:- Lei nº 305 de 21.03.1945, publicada no Diário Oficial nº 14.915 de 27.03.45

**ÍNDIOS BENEFICIADOS - MUNDURUCÚS - Reserva de terras aos índios Mundurucús, no Município de Itaituba, e dá outras providências:-** O Interventor Federal: usando da atribuição que lhe confere o Artº 7º, ítem I, do Decreto-Lei nº 1.202, de 03 de Abril de 1.939, D E C R E T A:- Artº 1º - Fica reservada, no Município de Itaituba, aos Índios Mundurucús, a área de terras situadas à margem direita do Rio Cururú; afluente do Rio Tapajós, cuja frente parte da foz do Rio Cururú, até a cachoeira Crepútia, limitando pela frente, com o Rio Cururú; pelo lado de baixo, por uma reta partindo da foz do Cururú até a foz do Rio Caburuá, afluente do Rio das Tropas; pelo lado de cima pela reta, partindo da cachoeira Crepútia até as nascentes do Rio Caburuá pelos fundos, com o referido rio Caburuá; pela margem esquerda do Rio Cururú, afluente do Rio Tapajós, limitando pela frente com a margem esquerda do Rio Cururú, partindo da foz deste rio até o ponto frontal à cachoeira Crepútia; pelo lado de baixo com as terras do Estado, pela reta normal ao Rio Cururú, partindo de sua foz até completar quatro quilómetros; pelo lado de cima, com as terras do Estado pela reta normal ao Rio Cururú, partindo do ponto fronteiro à cachoeira Crepútia, digo, Crepútia até completar quatro quilómetros, e pelos fundos com terras devolutas do Estado; Artº 2º - O Governo do Estado, para a perfeita execução deste Decreto, entrará em entendimento com o Serviço de Proteção aos Índios e porá em prática as medidas que se tornarem necessárias, a respeito; Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário. O Secretário Geral do Estado assim o faça executar:- Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de Março de 1.945.- a) Cel. Joaquim de Magalhães Cardoso Barata Interventor Federal - João Guilherme Lancira Rittencourt, Secretário Geral.

Confere com o original:

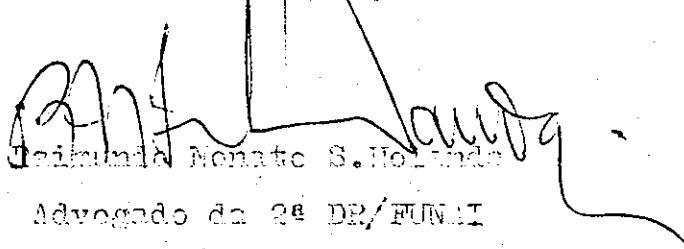
*[Handwritten signature]*  
Humberto Nonato S. Holanda  
Advogado da 2ª DR/FUNAI

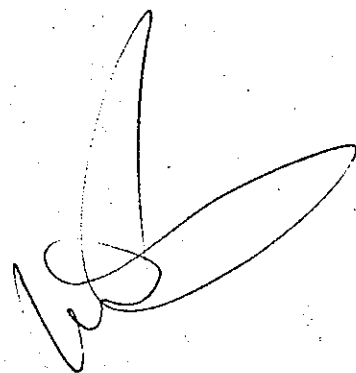




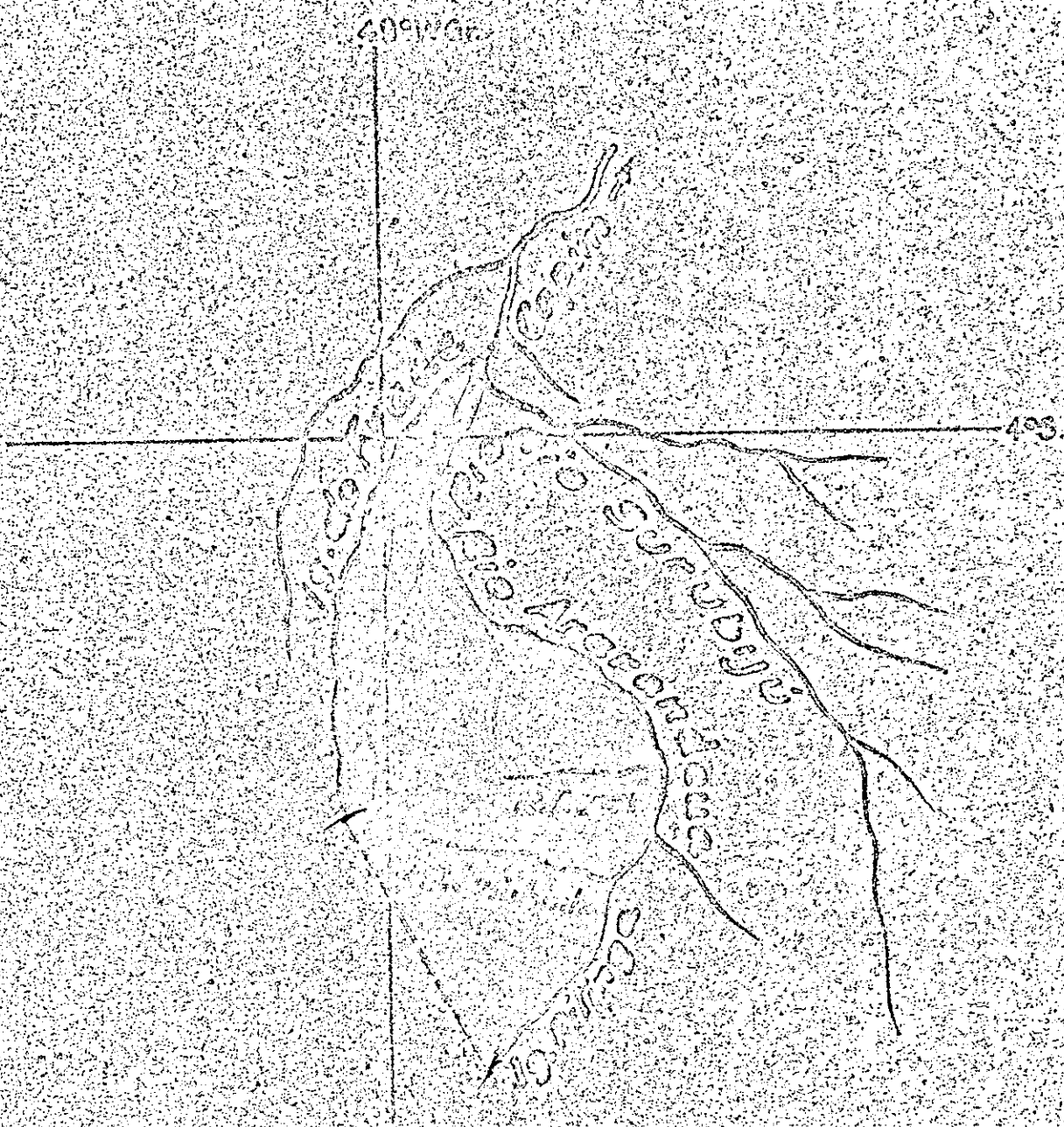
CÓPIA AUTÊNTICA do documento de teor seguinte:- Nº de Ordem 08 - Decreto e data nº 306 de 21.03.1945, publicado no Diário Oficial nº 14.915 de 27.03.1945 - Índios beneficiados "AMANAGÉS" - Reser-  
va área de terras aos índios Amanagés, no Município de Capim, e  
dá outras providências. O Interventor Federal: usando da atribui-  
ção que lhe confere o Artº 7º, ítem I do Decreto-Lei nº 1.202 de  
08 de Abril de 1.939, D E C R E T A: - Artº 1º - Fica reservada  
no Município de Capim, aos índios Amanagés a área de terras situ-  
adas à margem esquerda do Rio Capim e seu afluente Ararandeuá,  
que lhe servem de frente; do lado de cima, o Igarapé Pitinga, a  
fluente do Rio Ararandeuá, até suas nascentes; do lado de baixo,  
o Igarapé Erade, afluente do Rio Capim, até suas nascentes e nos  
fundos a reta imaginária ligando as referidas nascentes dos Iga-  
rapés Pitinga e Erade; artº 2º - O Governo do Estado, para a por-  
feita execução deste Decreto, entrará em entendimentos com o Ser-  
viço de Proteção aos Índios e porá em prática as medidas que se  
tornarem necessárias, a respeito; Artº 3º - Revogam-se as dispo-  
sições em contrário. O Secretário Geral do Estado assina e faça  
executar.- Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de Março de  
1.945 a.) Cel. Joaquim de Magalhães Cardoso Barato, Interventor  
Federal - João Guilherme Lencina Rittendorff, Secretário Geral.

Confere com o original:

  
Joaquim Nonato S. Holanda  
Advogado da 2ª DR/FUNAI



Mapa de la zona de estudio, mostrando el curso de los ríos y las localidades de Curubuyo, Arceobaniza y Cerro. El mapa incluye una cuadrícula de coordenadas geográficas.

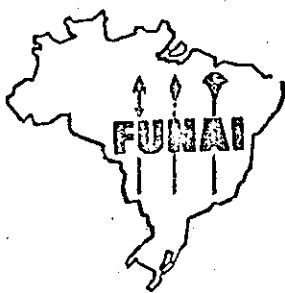


ESCALA=1:1.000.000  
0 10 20 30 40

Mapa de la zona de estudio, mostrando el curso de los ríos y las localidades de Curubuyo, Arceobaniza y Cerro. El mapa incluye una cuadrícula de coordenadas geográficas.

Acervo del Estado de Paraná - S.P.R.E.M.R. Sob. I.P.E. (S.E.M.)

*WPR*



"P.I. MÃE - MARIA (ÍNDIOS GAVIÕES)"

1. - Imóvel: - A área do PI Mãe-Maria está situada no Município de Marabá, Estado do Pará, concedida de modo definitivo aos Índios Gaviões, através do Decreto nº 4.403' de 28.12.1943 do Cel. Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Interventor Federal do Pará e publicado no Diário Oficial nº 14.540 de 30.12.1943.
2. - Área provável: - 1.030 Km<sup>2</sup>
3. - Dimensões, características e confrontantes: - Expostas no teor do Decreto nº 4.503 que concedeu aos Índios Gaviões' um lote de terras devolutas do Estado, às margens do Rio Tocantins.
4. - Invasores: - Nada Consta.
5. - Área demarcada: - (Não) Sim. *desde 1963.*
6. - Situação Jurídica: - Área devoluta do Estado do Pará, concedida de modo definitivo pelo Interventor Federal do Pará, aos Índios Gaviões, de conformidade com o disposto no Artº 6º nº V do Decreto-Lei nº 1.202 de 08.04.1939 e ainda, de acôrdo com a Resolução nº V da Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais, devidamente aprovado' pelo Exmº Senhor Presidente da República do Brasil. (Novembro de 1.943)
7. - Domínio: - Área do domínio do Estado do Pará.
8. - Ocupação: - Área ocupada por 76 Índios Gaviões, aproximadamente.
9. - Órgão de jurisdição: - 2ª DR/FUNAI
10. - Anexos: - a) Cópia autêntica do teor do Decreto nº 4.503.-  
b) Croquis da área concedida.

Belém, 10.02.1.971


*J. S. S.*  
Maj. DE 411  
Delegado 2.ª DR / FUNAI





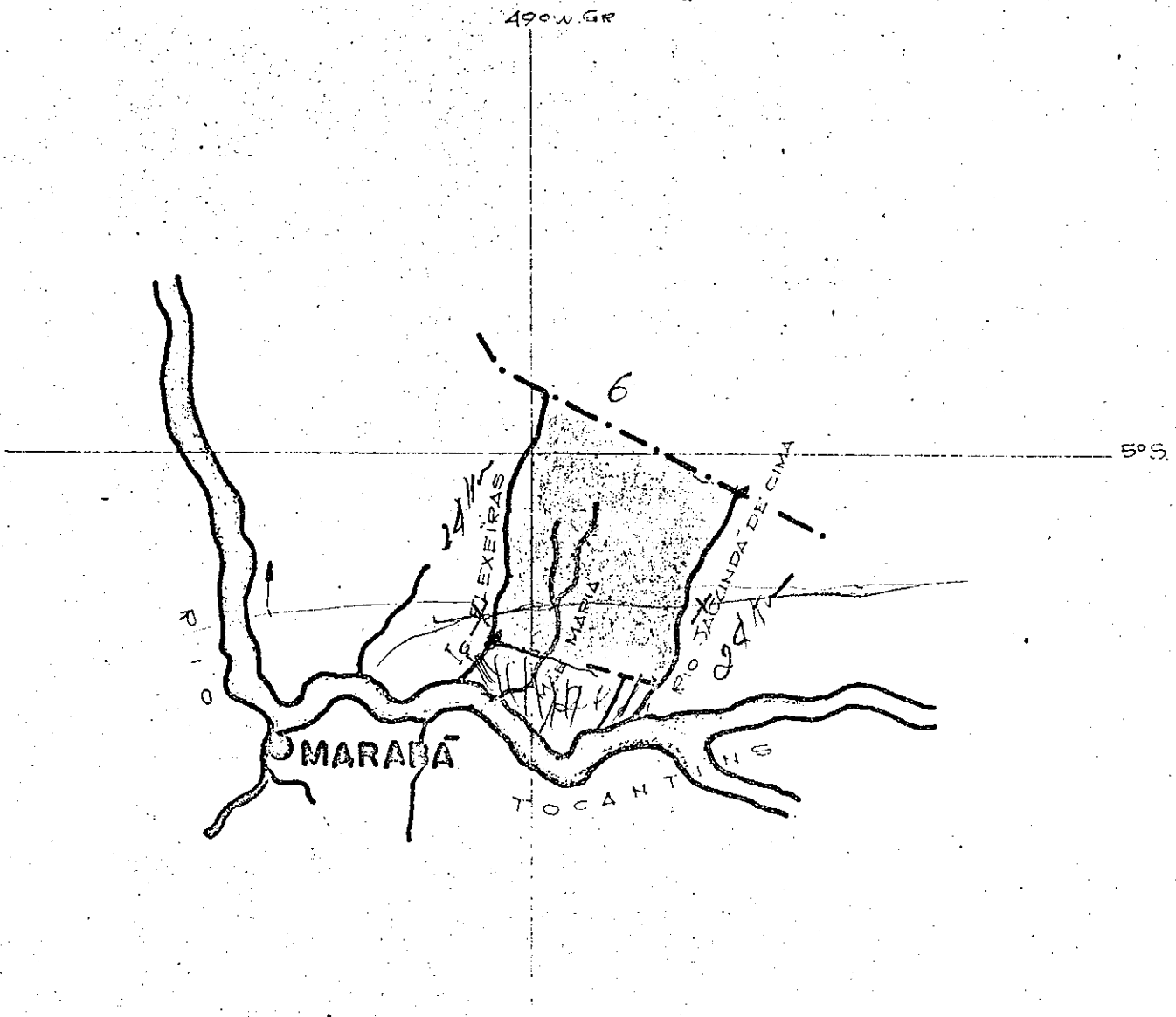
CÔPIA AUTÊNTICA do documento de teor seguinte: Decreto Nº 4.503 de 28.12.1.943 - Diário Oficial nº 14.540 de 30.12.1.943 - Índios beneficiados "GAVIÕES" - C O N C E D E de modo definitivo, aos Índios Gaviões, um lote de terras devolutas do Estado situado no Rio Tocantins, no Município de Marabá.- O Interventor Federal na conformidade do disposto no Artº 6º nº V do Decreto-Lei nº 1.202 de 08 de Abril de 1.939, e Resolução nº V de Novembro do corrente ano da Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais e devidamente aprovado pelo ExmP Senhor Presidente da República - D E C R E T A: Artº 1º - São concedidas aos Índios Gaviões no Município de Marabá, o uso e gozo de um lote de terras do Estado, com duas (02) léguas de frente, por quatro (04) de fundos, e limitado na frente pelos travessões da propriedade demarcada sob a designação de "Mãe-Maria" e "Jacunda" de Cima; dos lados pelos Igarapés Jacundá de Cima e Flexeiras, nos fundos por uma linha imaginária fixada entre êsses opis Igarapés; Artº 2º:- Êsse lote fica sujeito ao regime estabelecido pelo Artº 154 da Constituição, para as terras em que os Índios já se acham localizados em caráter permanente; Artº 3º - O Governo do Estado para a perfeita execução deste Decreto, entrará em entendimento com o Serviço de Proteção aos Índios e porá em prática as medidas que se tornarem necessárias; Artº 4º - Revogam-se as disposições em contrário. O Secretário Geral assim o faça executar. Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de Dezembro de 1.943 (aa) Cel. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA, Interventor Federal - (aa) João Guilherme Lameira Bittencourt Secretário Geral.

Confere com o original:

  
Raimundo Nonato S. Holanda

Advogado da 2ª DR/FUNAI

**SECRETARIA DE AGRICULTURA**  
**DEPARTAMENTO DE TERRAS E CADASTRO RURAL**



**ESCALA 1:1000000**

<b>ÍNDIOS:</b>	<b>GAVIÃO</b>	<b>9</b>
<b>DECRETO:</b>	<b>4503 DE 28-12-43</b>	
<b>ÁREA:</b>	<b>1030 KM<sup>2</sup></b>	
<b>MUNICÍPIO:</b>	<b>MARABÁ - PARÁ</b>	


DES. CARLOS ALVES

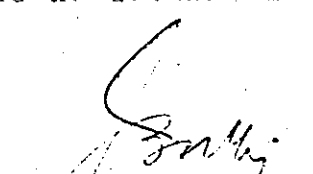
*Handwritten signature*



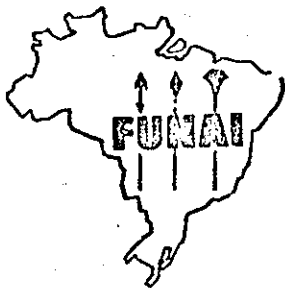
"POSTO INDÍGENA DE ATRAÇÃO PUCURUI"

(ATUALMENTE: BASE AVANÇADA DO PUCURUI)

1. - Inóvel:- 2 áreas do PIA Pucuruí, no Município de Pucuruí, Estado do Pará, parte das terras com 7 Kms. de frente e 10 Kms. de profundidade, pertencente a Estrada de Ferro Tocantins, no tempo do antigo S.P.I. o direito à sua utilização foi renovado pela Portaria nº 72/60 de 02.12.60 da Fundação Brasil Central (v. cópia anexa). A parte restante com 72 Km² foi requerida ao Governo do Estado do Pará, através do Ofício nº 150/60 de 04 de Agosto de 1.960, sem solução até o presente momento.
2. - Área provável:- 142 Km²
3. - Dimensões, características e confrontantes:- Expostas na Caderneta de Campo de levantamento de referida área de terras de ex-S.P.I., na margem direita da Estrada de Ferro Tocantins, à partir da placa 68 até a placa 50 - (v. cópia anexa).
4. - Invasões:- EXPLORADORES DE MADEIRAS (LOGNO) 
5. - Área demarcada:- Demarcação iniciada no dia 04.02.71 pelo Engº Agrônomo Jair Guimarães, conforme autorização contida no RDC nº 139/70 de 11.12.70 do Diretor do DAPI, e sob a orientação do Chefe da Base de Pucuruí.
6. - Situação Jurídica:- O antigo PIA de Pucuruí foi elevado a esta categoria de Base Avançada de Pucuruí, para servir de apoio logístico aos trabalhos da Rodovia Transamazônica, integrando o GT-FUNAI/TRANSAMAZÔNICA.
7. - Domínio:- Parte das terras está sob o domínio da Estrada de Ferro Tocantins e o restante sob o domínio do Governo do Estado do Pará. (Devolutas)
8. - Comunicação:- Sede da Base Avançada de Pucuruí.
9. - Órgão de Jurisdição:- 2ª DR/FUNAI
10. - Anexos:- Cópia da Portaria e da Caderneta de Campo.

  
Maj. BARRA  
Delegado P.ª DR. FUNAI





659,43  
270,00  
929,43

"ÍNDIOS SURUÍ"

1. - Imóvel:- Área interditada pelo Dec. nº 53.357 de 08.10.68 do Governo Federal.
2. - Área provável:- 1.630 Km<sup>2</sup>
3. - Dimensões, características e confrontantes:- Expostas no teor do Decreto nº 53.357 de 08.10.68 do Governo Federal que interditou temporariamente a área em benefício dos índios Suruí.
4. - Invasores:- Nada consta.
5. - Área demarcada:- Não
6. - Situação Jurídica:- Área interditada pelo Governo Federal, para salvaguardar os interesses indígenas e possibilitar a posterior regularização definitiva, é salvo de qualquer tipo de ingerência de pessoas ou grupos nocivos à comunidade indígena Suruí.
7. - Domínio:- Área de domínio do Estado do Pará.
8. - Ocupação:- Área ocupada por 50 índios aproximadamente do Tribo Suruí.
9. - Órgão de jurisdição:- 2ª DR/FUNAI
10. - Anexos:
  - a) Cópia autêntica do teor do Decreto nº 53.357 de 08.10.68 do Governo Federal.
  - b) Croquis da referida área que poderá ser requerida em caráter definitivo.

Belém-Pará, 10 de Fevereiro de 1.971

Major José Azevedo Bolina Filho

Delegado da 2ª DR/FUNAI



MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO  
2.ª Delegacia Regional

16

CÓPIA AUTÊNTICA do documento de teor seguinte:- Ato do Poder Executi-  
vo. Decreto nº 63.367 de 08 de Outubro de 1.968 - DECLARA INTERDITA A  
AREA INDIGENA QUE DESCRIMINA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS. O Presidente  
da República, no uso das atribuições que lhe confere o Artº 83, item  
II, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts 4º item IV  
e 186 da Constituição e os fatos deduzidos na Exposição de Motivos nº  
188, de 1º de Outubro de 1.968, do Ministro de Estado do Interior, DE-  
CRETA: Artº 1º - Fica interdita, temporariamente, a área indígena  
habitada pelos INDIOS SURUI, situada no Estado do Pará, Município de  
Marabá e São João de Araguaia, adiante caracterizada: Das cabeceiras  
do Rio Kanelaina (afluente do Araguaia), no lugar denominado São Joa-  
quina, seguindo pela margem esquerda até a foz do Ig. Agua Fria, inclu-  
indo esse Igarapé, subindo até as suas cabeceiras; das cabeceiras do  
mesmo, até encontrar as do Ig. Crotão dos Caboclos e, seguindo esse I-  
garapé, pela margem esquerda, até ao antigo pique do castanhal de Al-  
mir Morões, seguindo esse antigo pique, até encontrar a estrada Almir  
Morões, em direção à Fortaleza e, daí, seguindo 500 metros até o São  
Joaquina; Parágrafo Único: A interdição de que trata este artigo tem  
por finalidade criar condições para que a Fundação Nacional do Índio,  
a salvo de qualquer tipo de ingerência, promova a regulamentação defi-  
nitiva das terras indígenas existentes na área através da medição, de-  
marcação e registro da propriedade, visando ao seu posterior aproveit-  
tamento econômico, segundo a política indigenista em vigor; Artº 2º -  
Fica facultado à Fundação Nacional do Índio, no exercício do poder de  
polícia conferido pelo Artº 1º, item VII, da Lei nº 5.372, de 05. de  
Dezº de 1.967, requisitar a cooperação da Polícia Federal, no sentido  
de que sejam impedidos ou restringidos o ingresso, o trânsito e a per-  
manência de pessoas ou grupos, cujas atividades sejam julgadas nocivas  
ou inconvenientes ao processo de assistência aos índios, na área ora  
interditada; Artº 3º - Causados os motivos determinantes da interdição  
a Fundação Nacional do Índio dará, imediatamente, ciência de fato ao  
Ministro de Interior, para que seja providenciada a desinterdição da  
área em apreço; Artº 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário. Brasília, 08 de Outu-  
bro de 1.968, 147º da Independência e 89º da República. a) Araruz de  
Costa e Silva - a) Affonso A. Lima

Confere com o original:

Raimundo Nonato Soares Holanda  
Assistente Técnico II







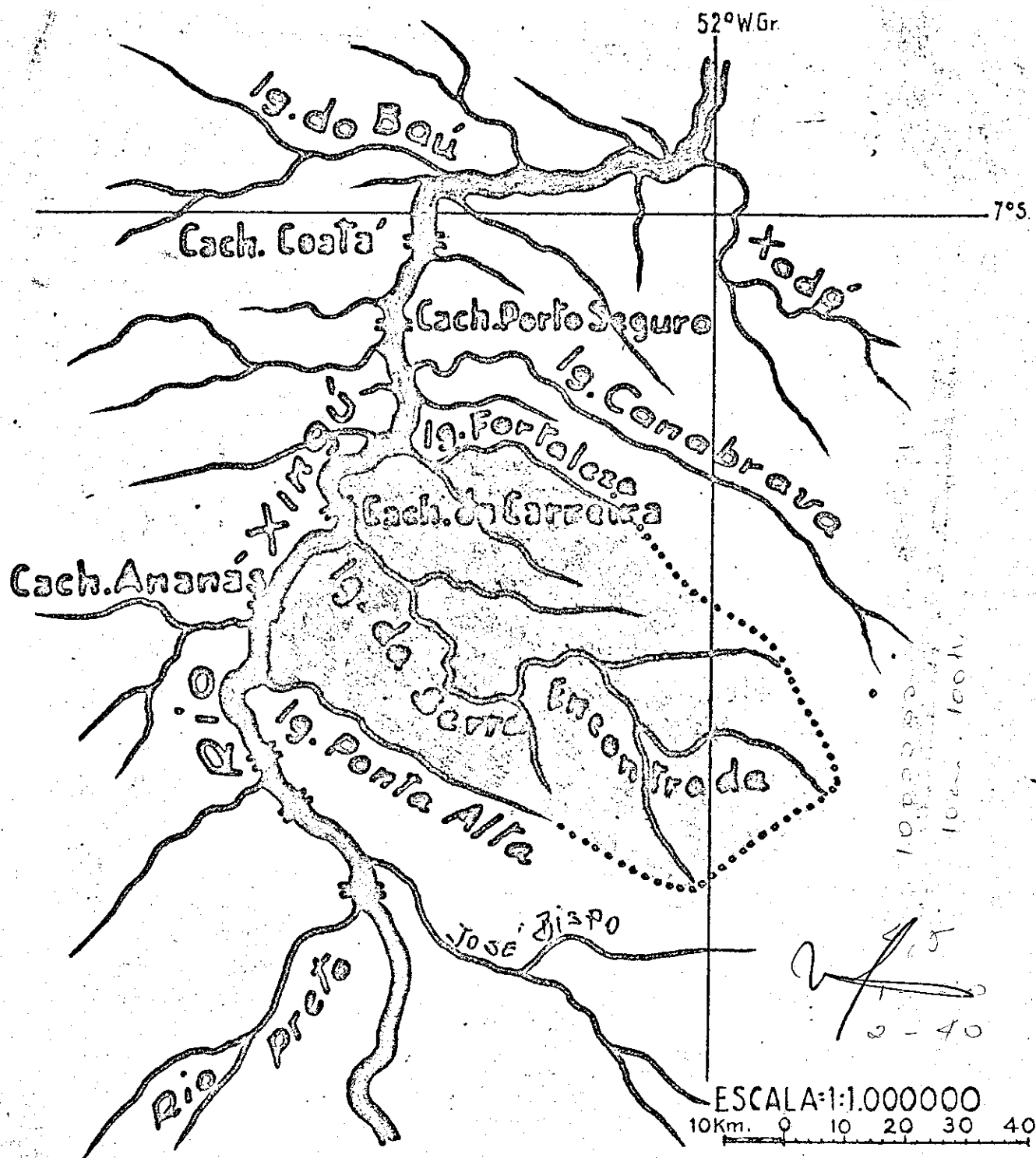
" ÍNDIOS KROKRAIMORO "

1. - Provável: - Área requerida ao Governo do Estado do Pará, pelo antigo S.P.I., em 04 de Fevereiro de 1.958, através do Ofício nº 32/58, e ainda não concedidas.
2. - Área provável: - 4.090 Km²
3. - Dimensões, características e confrontantes: - De acordo com o croquis anexo, que ilustra o pedido de reserva indígena, a referida área se situa no Município de Altamira, no Estado do Pará, à margem direita do Rio Kingú, limitando-se pelo lado de cima pelo Ig. Ponta Alta até suas nascentes, pelo lado de baixo, pelo Ig. Fortaleza até suas nascentes, de um lado o Rio Kingú e do outro lado, fechando a reserva, uma linha imaginária, ligando as nascentes do Ig. Ponta Alta, com as do Ig. Fortaleza, passando pelas nascentes do Ig. da Serra Encontrada (no meio).
4. - Invasões: - Nada consta. ✓
5. - Área demarcada: - Não
6. - Situação Jurídica: - Em se tratando de área habitada pelos índios Krokraimoro, desde tempos primitivos, e de acordo com o arts 198 § 1º e 2º da Constituição Federal, cabe a FUNAI promover a oficialização de uma reserva indígena na ref. área, em benefício dos cidadãos silvícolas.
7. - Domínio: - Área do domínio do Estado do Pará (devolutas)
8. - Ocupação: - Área ocupada por 214 índios aproximadamente, da tribo Krokraimoro.
9. - Órgão de jurisdição: - 2ª DR/FUNAI
10. - Anexo: - Croquis da área destinada a Reserva Indígena Krokraimoro, situada no Município de Altamira, Estado do Pará.

Belém-PA, 10 de Fevereiro de 1.971

Ass: *[Handwritten Signature]*

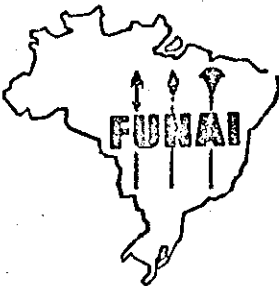
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA  
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS  
2ª INSPETORIA REGIONAL



RESERVA DE TERRA-ÍNDIOS KROKAIMORO -  
(KAIAPO) - Decreto N.º ..... de ..... Diário Oficial.....  
..... de ..... (Área de 4.099 Km<sup>2</sup> Aproximada-  
mente, Mun. de Ananias - Estado do Pará.

Loc. Mapa Geral Est. Pará - S.P.I. 2A.I.R. sob. o N.º (Dez)

*[Handwritten signature]*



"ÍNDIOS MOKRONONTY"

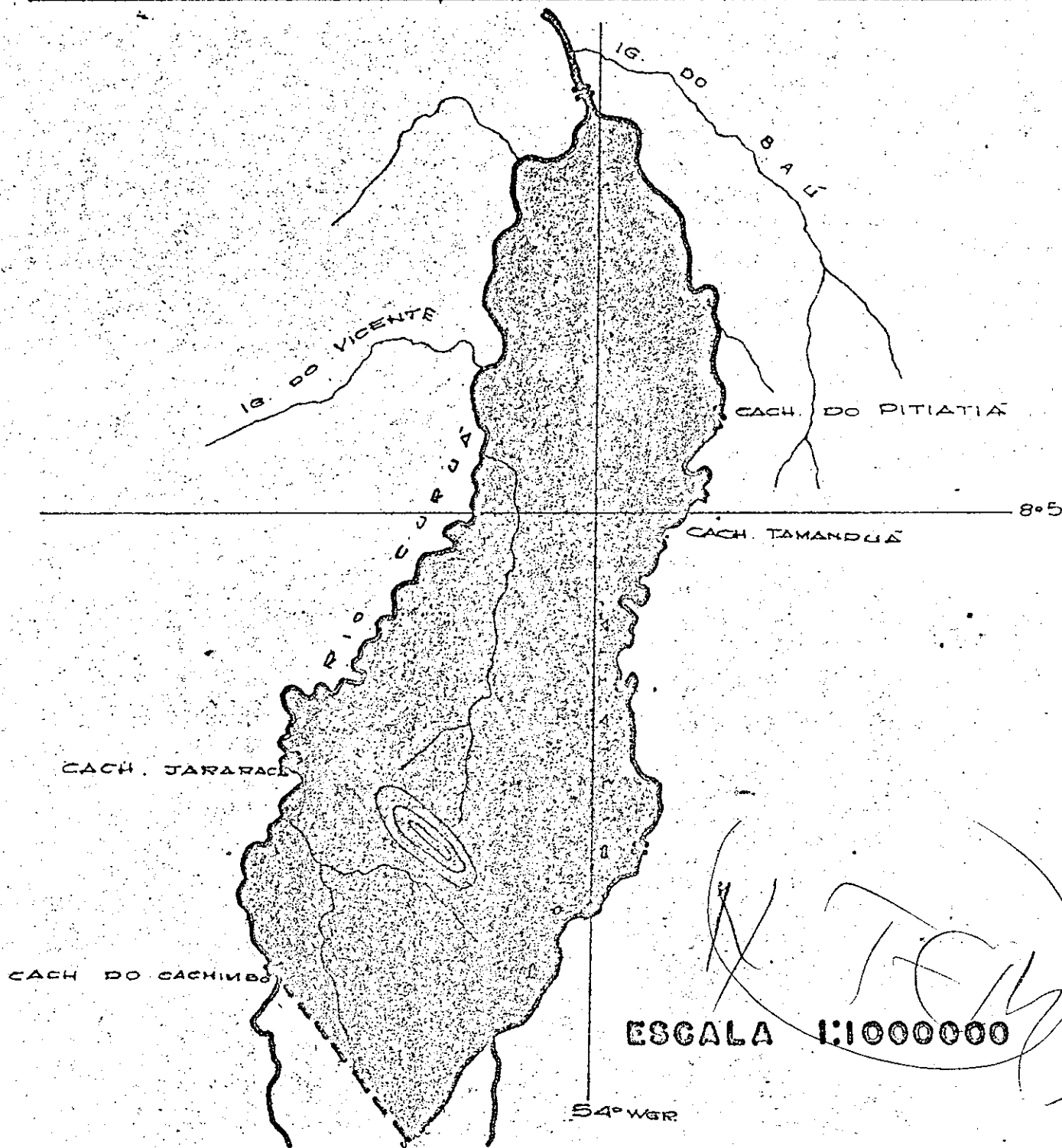
1. - Inóvel:- Áreas requeridas ao Governo do Estado do Pará, pelo antigo S.P.I., no tempo da pacificação de dois grupos distintos de índios Mokrononty, pelo então Inspetor Francisco Meirelles, datadas de 1.958 e 1962 sem solução até o presente momento.
2. - Área provável:- No Rio Gurua..... 7.050 Km<sup>2</sup>  
 No Rio Irimí..... 3.230 Km<sup>2</sup>
3. - Diversões, características e confrontantes:- Expostas nos decretos nº 3 e 4 anexos.
4. - Invasões:- Gatoeiros (\*)
5. - Área demarcada:- Não
6. - Situação Jurídica:- Em se tratando de áreas habitadas pelos índios Mokrononty desde tempos primitivos e de acordo com o Artº 193 § 1º e 2º da Constituição Federal, cabe a FUNAI promover a oficialização das Reservas Indígenas nas áreas em apreço, em benefício dos cidadãos silvícolas.
7. - Domínio:- Áreas de domínio do Estado do Pará (Devolutas)
8. - Ocupação:- Áreas ocupadas por dois grupos de índios Mokrononty, totalizando 135 silvícolas aproximadamente.
9. - Órgão de jurisdição:- 2ª DR/FUNAI
- 10.- Anexos:- Dois (02) decretos das ref. áreas, destinados às Reservas Indígenas do Mokrononty, situadas no Município de Altamira, no Estado do Pará.

Belém-Pará, 10 de Fevereiro de 1.971

*Seu Augusto dos Reis Filho*  
 Major - Del. da 2ª DR/FUNAI

# SECRETARIA DE AGRICULTURA

DEPARTAMENTO DE TERRAS E CADASTRO RURAL



ÍNDIOS	:	<del>MENKRONOTI (BAU)</del> (3)
DECRETO	:	
ÁREA	:	7050 KM <sup>2</sup>
MUNICÍPIO	:	ALTAMIRA PARÁ

Voto 05.69. *Assinatura*

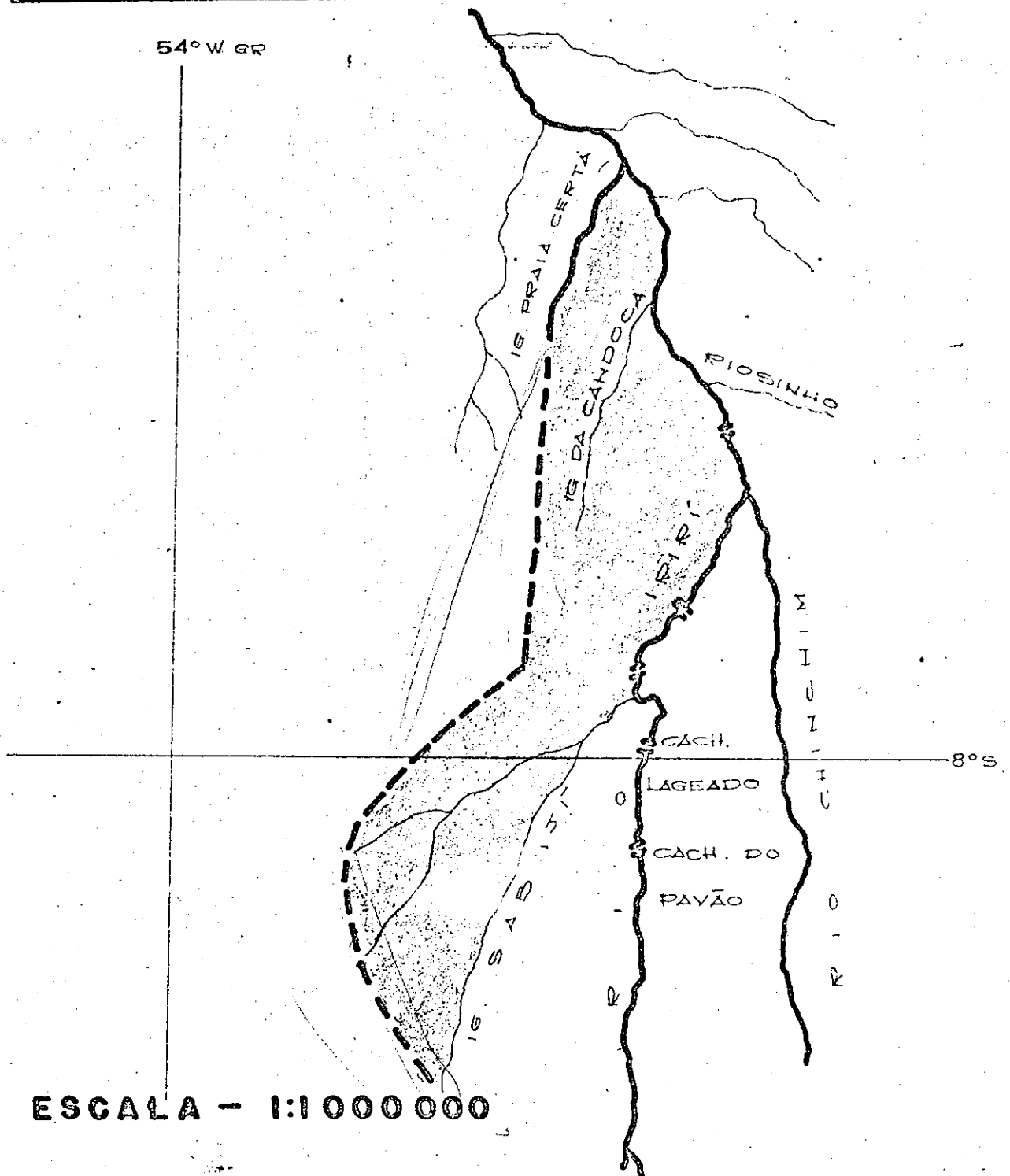
DES. CARLOS ALVES.

*Assinatura*



# SECRETARIA DE AGRICULTURA

## DEPARTAMENTO DE TERRAS E CADASTRO RURAL



ÍNDIOS	:	MENKRONOTI	(4)
DECRETO	:		
ÁREA	:	3230 KM <sup>2</sup>	
MUNICÍPIO	:	ALTAMIRA - PARÁ	

DES. CARLOS ALVES



"F.I. ALTO RIO GUARÁ (Antigo P.I. Tombó)"

Inóvel: - A área do PI Alto Rio Guarú está situada no Município de Guarú e Visou, no Estado do Pará, a margem direita do Rio Guarú e dentro da Reserva Indígena criada pela Lei nº 307 de 21.03.1945, publicada no Diário Oficial nº 14.915 de 27.03.1945 do Cel. Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Interventor Federal do Pará. (Reserva Indígena dos Tombós, Timbiras, Urubús e Guajós)

2. - Área reservável: - 2.030 Km<sup>2</sup>
3. - Dimensões, características e confrontantes: - Expostas no teor da Lei nº 307 que criou a Reserva Indígena.
4. - Invasoras: - Agropecuárias \*
5. - Área demarcada: - De acordo com o Processo nº FMI/BSR/ 968/68, a 2ª DR encaminhou ao então DEI em Brasília-DF, cópia do orçamento apresentado por um agricultor, para demarcação da referida área, porém, não levada a efeito.
6. - Situação Jurídica: - Por força de RDM S/W de 28.11.70 da Presidência da FUNAI, o PI Coniudé, antigo Padre Dantas, habitado pelos índios Urubús e Tombós, passou para a jurisdição da 6ª DR no Maranhão, sendo posteriormente extinto; os índios Urubús em número de 554 seriam deslocados para um PI daquela DR (por nós desconhecido) e os remanescentes dos índios Tombós, em número de 49, entre homens, mulheres e crianças, seriam transferidos para o PI Alto Rio Guarú, de acordo com as instruções contidas no Memorando nº 033/71-DGER de 25.01.71, que determinou urgentes providências à respeito.
7. - Domínio: - As terras objeto da Reserva Indígena criada pela Lei nº 307, estão localizadas, parte no Município de Guarú, parte em Visou e o restante no Município de Paragominas, e são terras de domínio do Estado do Pará.



8. - Comunicação:- No PI Alto Rio Guamá existem atualmente 119 índios Tumbós, e após a transferência dos 42 índios nomeados Tumbós do PI Camindó, totalizaram 160 Índios.
9. - União de Jurisdição:- 2ª DR/FUNAI
10. - Anexos:-  
a) Cópia autêntica do texto da Lei nº 397;  
b) Croquis da área da Reserva Indígena;  
c) Cópia do RDI da Presidência (S/Nº de 28.11.70)

Balsas, 10 de Fevereiro de 1971

*João Augusto F. Filho*

João Augusto F. Filho

Delegado da 2ª DR/FUNAI

Ministério da Agricultura  
Serviço de Proteção aos Índios  
2a. Inspeção Regional no Pará.



CÓPIA autêntica do documento de teor seguinte: - Lei nº 307 de 21-3-45 - Pub. Diário Oficial nº 14.915 de 27-3-45 - Índios Beneficiários - "TEMBÉS", "TIMBIRAS", "URUBÚS", e "GUAJÁS" - Reserva área de terras aos índios "TEMBÉS, TIMBIRAS, URUBÚS, e GUAJÁS", no município de Vizeu, e dá outras providências - O Interventor Federal: usando da atribuição que lhe confere o artº 7º, item I, do Decreto-Lei nº 1.202, de 8 de abril de 1939, DECRETA: Artº 1º - Fica reservada, no município de Vizeu, aos índios "TEMBÉS, TIMBIRAS, URUBÚS e GUAJÁS", a área de terras situadas à margem esquerda do rio Gurupí e à margem direita do rio Guamá, limita: ao norte, com o igarapé Coraci-Jacaré, partindo da nascente do igarapé Pitomba, afluente do rio Guamá deste ponto pelo igarapé Pitomba até sua foz, no rio Guamá; a leste, margem esquerda do rio Gurupí, desde o ponto confrontante à foz do rio Aracatua, até encontrar as nascentes do igarapé Pauari-Grande, e seguindo este igarapé (Pauari-Grande), até encontrar a margem direita do rio Guamá; a oeste pelo rio Guamá desde a foz do igarapé Pauari-Grande até a foz do igarapé Pitomba. Artº 2º - O Governo do Estado, para a perfeita execução deste Decreto, entrará em entendimento com o Serviço de Proteção aos Índios e porá em prática as medidas que se tornarem necessárias, a respeito. Artº 3º - Inobservância das disposições em contrário. - O Secretário Geral do Estado ordena a execução. - Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de abril de 1945. - (aa) Cel. Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Interventor Federal - João Guilherme Lencina Bitencourt, Secretário Geral.

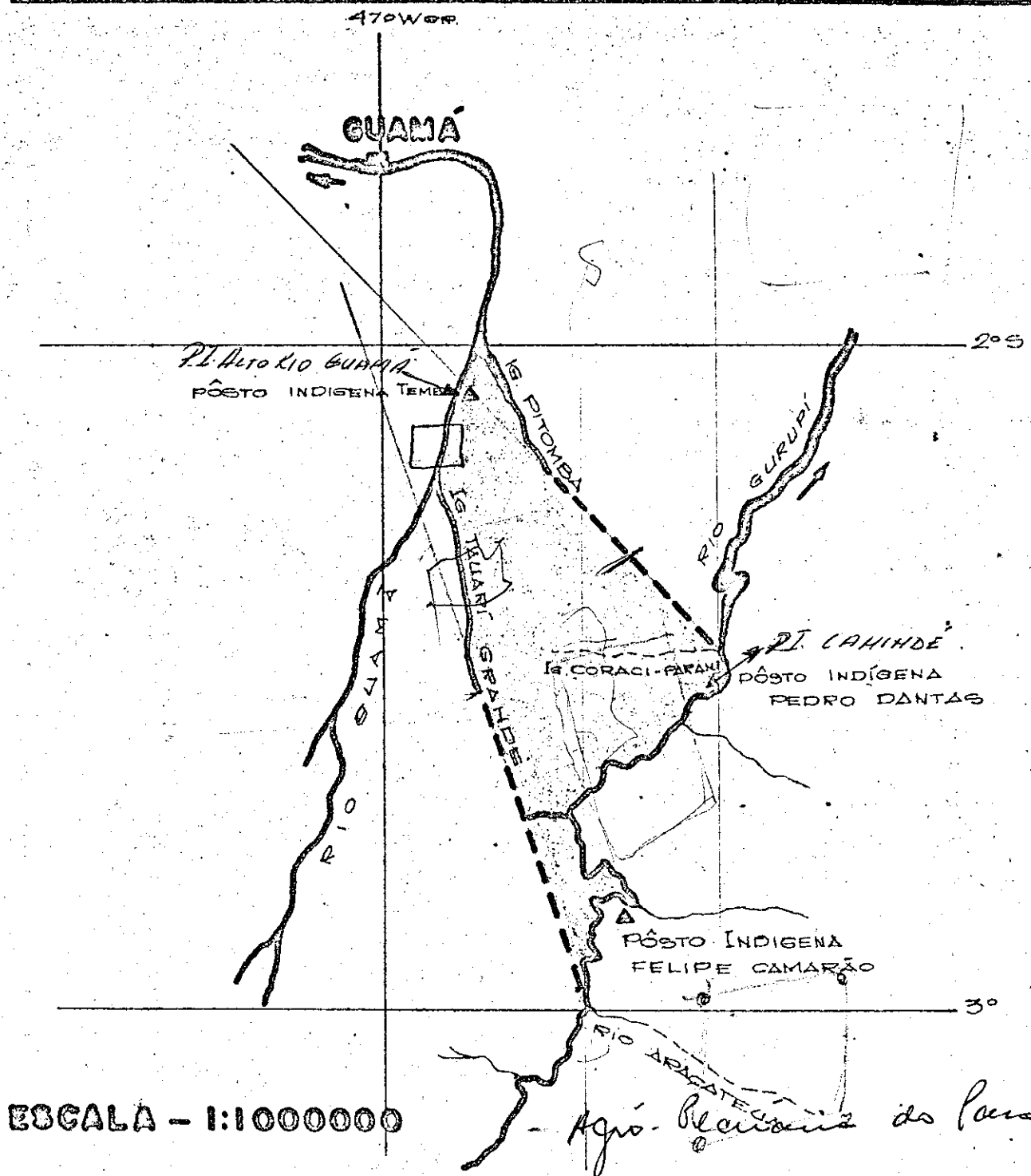
Confere com o original:-

Marina de Souza / Silvia Sales



# SECRETARIA DE AGRICULTURA

DEPARTAMENTO DE TERRAS E CADASTRO RURAL



ÍNDIOS : TEMBÉ - TIMOIRA - URUBÚ - GUAJÁ  
DECRETO : 307 DE 21 - 3 - 45 (13)  
ÁREA : 2030 KM<sup>2</sup>  
MUNICÍPIO : GUAMÁ E VIZEU - PARÁ

Visto em 24/11/1945

DES. CARLOS ALVES



"SITUAÇÃO DE ALGUNS POSTOS INDÍGENAS JURISDICIONADOS  
PELA 2ª DELEGACIA REGIONAL DA FUNAI", NO EST. PARÁ.-

1. - Las Casas: - Não tem terras.
2. - Trocará: - Ocupa terras de propriedade particular, entre os Ig. Piranheira e Trocará, no Município de Tucuruí, Estado do Pará, não adquiridas por falta de verba na ocasião que foram oferecidas à venda.
  - 2.1 - População Indígena: 47 índios aproximadamente.
3. - Kubenkrakrein: - Antigo PI Nilo Peçanha, ocupa uma área de terras cuja reserva foi pedida pelo ex-S.P.I. em 15 de Outubro de 1.957, através do Ofício nº 204/57 e ainda não concedidas.
  - 3.1 - População Indígena: - 358 índios aproximadamente.
4. - Uaçá: - Ocupa terras de fronteira, sob o controle militar, situadas no Território Federal do Amapá, sob jurisdição da 2ª DR, porém, ainda não legalizadas. Consta um pedido de Reserva Indígena ao Governo Federal, cujo processo está em tramitação pelo Ministério do Interior.
  - 4.1 - População Indígena: - Está dividida em três (03) aldeias:
 

Palikur: - 383	índios	aproximadamente,
Galibí : - 621	"	" " "
Karipunas- 613	"	" " "
5. - Canindé: - Antigo PI Pedro Dantas, ocupa terras da Reserva Indígena criada pela Lei nº 307 de 21.03.1.945 do Interventor Federal do Pará, e está situado no Município de Paragominas, Estado do Pará. Por força do RDG S/Nº de 28.11.70 do Senhor Presidente da FUNAI, passou para a jurisdição da 6ª DR no Maranhão, sendo posteriormente extinto.
  - 5.1 - População Indígena: - 554 índios " URUBUS " aproximadamente.
6. - Rio Bacajá: - Antigo PI Francisco Meirelles, ocupa área de terras ainda não requeridas.



6.1 - População Indígena: - 125 índios aproximadamente.

7. - XICRIN DO CAITÊTE: - Ocupa área de terras, cuja Reserva Indígena foi requerida ao Governo Federal, cujo processo está em tramitação pelo Ministério do Interior.

7.1 - População Indígena: - 127 índios aproximadamente.

Belém-Pa., 10 de Fevereiro de 1.971

*Major José Azevedo Bahia Filho*  
Major José Azevedo Bahia Filho

Delegado da 2ª DR/FUNAI